

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

OFÍCIO Nº 084/2026/GP.

Cabixi RO, 20 de março de 2026.

EXMº SRº

Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, destinado a estruturação do Programa de Proteção Social Básica no âmbito do nosso Município.

Considerando a importância da matéria para desenvolver ações voltadas ao programa de Proteção Social Básica, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 20/03/2026 às 12:04, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **312370** e o código verificador **B14EBF13**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1 Projeto de Lei - Abertura Crédito Especial - Tra	20/03/2026	312375
2	Anexo 2 PORTARIA-MDS-No-886-DE-18-DE-MAIO-DE-2023I	20/03/2026	312376
3	Anexo 3 Programação - Estruturação Proteção Social Básic	20/03/2026	312377
4	Anexo 4 Extrato Bancário	20/03/2026	312378

Docto ID: 312370 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.1.013 – Estruturação Proteção Social Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 2660 Transf. de Rec. do FNAS

Ficha 453

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes de superávit financeiro apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025, oriundo da transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS de acordo com a Portaria MDS nº 886/2023, conforme demonstrativo constante do anexo I, programação e extrato bancário que passam a integrar esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 20 de março de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
TOTAL ATIVO	32.281.974,93

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
TOTAL PASSIVO	10.148.673,29

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	22.133.301,64
Crédito aberto até a presente data	7.082.105,04
Crédito aberto na presente data	100.000,00
Saldo	14.951.196,60

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2660	1.032.765,56	680.000,00	100.000,00	252.765,56

Cabixi-RO, 20 de março de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinado a estruturação do Programa de Proteção Social Básica no âmbito do nosso Município.

Justificamos que presente crédito orçamentário tem a finalidade agilização na abertura do processo de aquisição dos equipamentos e material permanente, previstos da programação com base na Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023 (cópia em anexo). Destaca-se que o recurso encontra-se creditado à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução do objeto conforme compactuado.

Importante destacar que a finalidade da Estruturação da Proteção Social Básica, conforme estabelecido na Portaria MDS nº 886/2023, é fortalecer e organizar os serviços e ações de proteção social de forma a garantir a atenção integral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Essa estruturação busca promover a prevenção de situações de risco, a inclusão social e o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, assegurando que os serviços de proteção social básica sejam acessíveis, articulados e eficientes. Assim, o objetivo é ampliar a capacidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às demandas sociais de forma mais efetiva e integrada, promovendo a dignidade, a autonomia e a proteção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

O projeto de crédito orçamentário em comento foi elaborado com base nos termos do art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição, e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.506/2025, em se tratando da abertura de crédito adicional especial.

Considerando a matéria da mais alta relevância para desenvolver ações na área de assistência social, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do presente projeto de lei.

Cabixi – RO, 20 de março de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Projeto de Lei - Abertura Crédito	20/03/2026

ID: 312375

CRC: E6A82E6D

Processo: 0-0/0

Usuário: Valmir Martin Mackawiak

Criação: 20/03/2026 11:23:28 Finalização: 20/03/2026 11:23:28

Processo



Documento



MD5: 668167E250D390BC51D9B287A2B41BC9

SHA256: CB0AE0AD9A1DC79F278213AE0ACDAD49234F54805B547A45A639C5E1731ECDCA

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	20/03/2026	312370
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

20/03/2026 12:04:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 312375 e o CRC E6A82E6D.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 886, DE 18 DE MAIO DE 2023

Estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, bem como o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Considerando a Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS; Considerando a Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, e dá outras providências; e

Considerando a natureza peculiar destas despesas e a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação destes recursos resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos para execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados, por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

II - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);



III - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente e organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); e

IV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV): ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos para fins de custeio, classificados no grupo de natureza de despesa GND3, serão destinados para:

I - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados; e

II - reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

Art. 5º Os recursos para fins de investimento, classificados no grupo de natureza de despesa GND4, serão destinados para:

I - aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018;

II - construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); e

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 6º Para fins da destinação dos recursos classificados no grupo de natureza de despesa GND4, deve-se observar:

I - para construção de unidades públicas do SUAS, devem ser priorizados municípios que tenham suas unidades em locais cedidos ou alugados;

II - o Indicador de Desenvolvimento das unidades na dimensão de estrutura para reformas e ampliações de unidades públicas do SUAS, e para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

III - a rede socioassistencial pública presente na localidade, cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS); e

IV - as informações constantes do Censo SUAS 2021.

Parágrafo único. O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo e/ou construção, reforma ou ampliação de unidades públicas no Sistema a ser disponibilizado.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CRITÉRIOS

Art. 7º O valor total de solicitação para os recursos de que trata o inciso I do art. 4º desta Portaria, para cada estado, município e Distrito Federal, será limitado a:

I - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para municípios de Pequeno Porte I;

II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para municípios de Pequeno Porte II;

III - R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte;

IV - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para municípios de Grande Porte;



V - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para metrópoles e Distrito Federal; e

VI - R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para os estados.

Parágrafo único. Para fins dos limites de que trata o caput, aplicam-se às capitais o disposto no inciso V, em decorrência de suas características territoriais.

Art. 8º Os recursos para assistência financeira temporária e eventual para custeio da proteção social básica e proteção social especial serão destinados a solicitações apresentadas pelos gestores de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal, para financiamento dos seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

IV - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

V - Serviço Especializado em Abordagem Social;

VI - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VII - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

VIII - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IX- Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva;

X - Serviço de Acolhimento em República;

XI - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

XII - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

§ 1º Os municípios, estados e Distrito Federal deverão promover no âmbito dos serviços, prioritariamente, o incremento das ações com as famílias e indivíduos pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial à população em situação de rua, aos povos indígenas, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e aos refugiados e migrantes.

§ 2º Os recursos destinados às unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os municípios, estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos municípios e o Distrito Federal.

Art. 9º Os recursos de que trata o inciso I do art. 4º poderão custear as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) disponibilizará o sistema para que os gestores locais da Política de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal possam cadastrar as solicitações de recursos de que trata esta Portaria.

Art. 11. Para operacionalização dos recursos que tratam o inciso I do art. 4º, e o inciso I do art. 5º supra, o FNAS adotará as seguintes ações:

I - registrará no SIGTV as solicitações que estiverem em consonância com os critérios estabelecidos pela Portaria SRI Nº 105, de 04 de maio de 2023, para que os gestores locais realizem o cadastramento das programações;

II - criará um programa específico para identificação dos recursos que serão repassados fundo a fundo; e

III - realizará abertura de conta específica para os estados, municípios e o Distrito Federal vinculada aos respectivos fundos de assistência social, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Os recursos de que tratam o inciso II do art. 4º, e o inciso II do art. 5º supra, serão operacionalizados pelo Transferegov.br, que consiste em plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias, instituída pelo art. 7º do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 13. Os entes federados que tiverem solicitações aprovadas para aquisição de veículos e/ou construção, reforma ou ampliação de unidades públicas do SUAS serão comunicados para apresentação de documentação complementar.

Art. 14. Os gestores locais que optarem por solicitação de recursos para unidade referenciada que já tenha recebido indicação de recursos no SIGTV neste exercício, deverão justificar no sistema a ser disponibilizado pela SNAS a necessidade de nova indicação de recursos, contendo os seguintes tópicos:

I - identificação da indicação da unidade referenciada;

II - justificativa da necessidade da unidade referenciada; e

III - informação dos serviços nacionalmente tipificados que são prestados pela unidade referenciada.

Parágrafo único. O gestor local deverá enviar a resolução do Conselho de Assistência Social por ofício ao FNAS contendo aprovação da referida indicação na fase de instrução da programação no SIGTV e documentação que demonstre a capacidade técnica e operacional da unidade referenciada.

Art. 15. Os entes federados que optarem pela indicação de unidades referenciadas, deverão firmar parceria com a unidade de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Caso o ente federado possua parceria custeada com recurso próprio, poderá substituir a fonte de custeio com o recurso que receberem decorrente desta Portaria.

§ 2º Os gestores locais ficam desobrigados de cumprir o prazo estabelecido no § 1º do art. 10 da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo seguir o plano de trabalho da parceria.

Art. 16. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas de que trata esta Portaria correrão à conta da ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), plano orçamentário A400, classificada na finalidade definida - RP2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

Art. 18. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação das solicitações tratadas nesta Portaria serão divulgados pela SNAS.

Art. 19. As ações direcionadas à execução de políticas públicas em serviços públicos de Assistência Social com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, são de caráter discricionário, sendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		2		20/03/2026	
ID:	312376			Processo	Documento
CRC:	61288D38				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak				
Criação:	20/03/2026 11:23:28		Finalização:	20/03/2026 11:23:29	
MD5:	97918102BBBEDBB91947B1735F128A63				
SHA256:	907E080CE0E30535B1503D36E3DB3CF9F2C5EA15F80A16E503D55BF774A1A24D				
Súmula/Objeto:					
Anexo ao Projeto de Lei					

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	20/03/2026	312370
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 312376 e o CRC 61288D38.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 110003120230003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2023	55901110003202302

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
RO	MUNICIPAL	CABIXI
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.509.893/0001-00

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	110003120230003	082445031219G0001
GND 3: R\$ 0,00	GND 4: R\$ 100.000,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886		
Número Processo SEI: 71000089828202341		



ID: 76546 e CRC: B818D388



ID: 312377 e CRC: 9152E2D1



4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
813114	28/12/2023	4 - Investimento	001	039985	000000141070
813114	28/12/2023	4 - Investimento	001	039985	00000013774X



ID: 76546 e CRC: B818D388



ID: 312377 e CRC: 9152E2D1



6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - CENTRO DE CONVIVÂNCIA		
CNPJ/CGC:	Endereço: RUA, nº 3219, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CABIXI	
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 100.000,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
-----	-----	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	
Aparelho de Ar Condicionado	2	
Climatizador	6	
Freezer	1	
Forno a gás	1	



ID: 76546 e CRC: B818D388



ID: 312377 e CRC: 9152E2D1





ID: 76546 e CRC: B018D388



ID: 312377 e CRC: 9152E2D1





FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento Espelho Contábil		Identificação/Número Programação	
		Data 28/02/2024	
ID:	76546	Processo	Documento
CRC:	B818D388		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Sonia Cristina de Souza		
Criação:	28/02/2024 10:43:05 Finalização: 28/02/2024 10:44:36		
MD5:	E8320A2635B16D9593D83297C15E5DBE		
SHA256:	01F2520D69160EBDA466DCE987C4C1D2DD37D44C9D3836F16CA2B4B9AB0E203A		
Súmula/Objeto: Abertura de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00			
INTERESSADOS			
IZAEL DIAS MOREIRA	CABIXI	RO	28/02/2024 10:43:05
ASSUNTOS			
CREDITO ESPECIAL			28/02/2024 10:43:05
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Memorando 83		28/02/2024	76455
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 76546 e o CRC B818D388.			





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	3 Programação - Estruturação Proteção	20/03/2026	
ID:	312377	Processo	Documento
CRC:	9152E2D1		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	20/03/2026 11:23:29	Finalização:	20/03/2026 11:23:29
MD5:	457BF05E86E7C9A97602E7EAB1C15D2A		
SHA256:	CCCFEB66BB2C0B250D50FF285987FD89864251CD131BD172C59ACCBF2FAC2B7B		
Súmula/Objeto:			
Anexo ao Projeto de Lei			

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	20/03/2026	312370
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 312377 e o CRC 9152E2D1.



Extrato investimentos financeiros - mensal

G337061220059070046
06/01/2026 13:01:35

Cliente

Agência 3998-5
Conta 14107-0 SIGTV110003120230003 GND4
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	118.603,81			81.776,058962		
31/12/2025	SALDO ATUAL	119.726,45			81.776,058962		81.776,058962

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	118.603,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.122,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.122,64
SALDO ATUAL =	119.726,45

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JI707789 NADIR GONCALVES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	4 Extrato Bancário	20/03/2026

ID: **312378**

CRC: **13EF37E2**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **20/03/2026 11:23:29** Finalização: **20/03/2026 11:23:29**

Processo



Documento



MD5: **F9E103B4C0853C527342B05FB8700EC4**

SHA256: **36DADA4C06D78457E7732C4A8554911DCED0910385BD7B9D2F645D670197C486**

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	20/03/2026	312370
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 312378 e o CRC 13EF37E2.